



LEI N° 240/01 de 11 de Maio de 2001.

*“Dispõe sobre autorização para realização de despesa que especifica e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, realizar despesas com a execução de obras de pavimentação asfáltica do pátio do Frigorífico Modelo Ltda, sediado no Município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único – A despesa de que trata o caput desse artigo, deverão ocorrer nos termos da Lei n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência das despesas de que alude o artigo anterior, fica inserido onde couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, a execução da despesa de que trata esta Lei.

Art.3º. – Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito de natureza especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
aos 11 de Maio de 2001.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 240/2001**

**DE, 11 DE MAIO DE 2001.**

**“Dispõe sobre autorização para realização de despesa que especifica e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, realizar despesas com a execução de obras de pavimentação asfáltica do pátio do Frigorífico Modelo Ltda, sediado no Município de Santa Fé de Goiás.

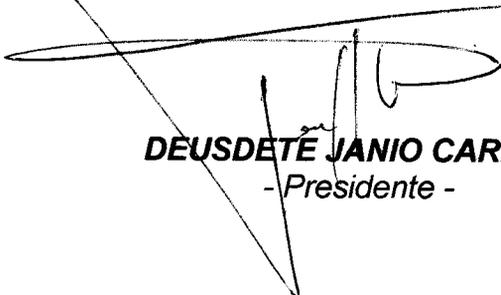
**Parágrafo Único** - A despesa de que trata o caput desse artigo, deverão ocorrer nos termos da Lei nº 8,666/93 com suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Em decorrência das despesas de que alude o artigo anterior, fica inserido onde couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, a execução da despesa de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito de natureza especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 11(onze) dias do mês de Maio de 2001 (dois mil e um).

  
**DEUSDETE JANIO CARRIJO**  
- Presidente -